



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854.

EM, 07 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprobou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens móveis considerados inservíveis ao uso por parte da administração pública, mediante Leilão Oficial, os veículos motorizados abaixo designados:

a) 01 Kombi de Marca Volkswagen, movida a gasolina, Chassi nº 9BZZZ237WP004356, ano e modelo de fabricação 1998/1999, Placa MNH0952/PB, preço mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); b) 01 Kombi de Marca Volkswagen, movida a gasolina, Chassi nº 9BWZZ237WP008336, ano de fabricação 1998/1998, preço mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - Ficam revogadas as alíneas "b" e "g" do artigo primeiro, da Lei nº 809, de 23 de abril de 2003.

ART. 2º - A receita gerada com a alienação contida no artigo primeiro e suas alíneas, será aplicada em investimento ao patrimônio do município.

ART. 3º - As ofertas poderão abranger os dois bens móveis, ou bem individualizado.

ART. 4º - Na hipótese de o pagamento em cheque, o bem somente será liberado após sua compensação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 07 DE MAIO DE 2004.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)